

## Hospital Beneficente DR. César Santos

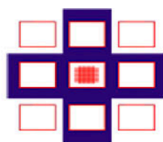
**MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
MÉDICO-HOSPITALARES****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026****CONTRATO nº \_\_\_\_\_****CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS  
E \_\_\_\_\_**

**HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS**, autarquia municipal, criada pela Lei nº 1.418/1971, inscrita no CNPJ nº 92.032.226/0001-92, com sede na Rua Alcides Moura, nº 100, Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Luis A. Schneiders, CPF nº 007.891.920-71, brasileiro, gestor público, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, representada pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira, firmam o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 171/2026 e do Pregão Eletrônico nº 29/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 23/2023, nº 64/2025 e nº 103/2026, pelo edital, pelo Termo de Referência, pela proposta adjudicada e pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos médico-hospitalares destinados à estruturação e entrada em funcionamento do Centro Cirúrgico do Hospital Beneficente Dr. César Santos, incluindo, conforme o lote adjudicado, os serviços acessórios de entrega, montagem, instalação, configuração, calibração, testes operacionais, demonstração funcional, treinamento inicial, garantia e assistência técnica, nas condições previstas no Termo de Referência.

1.2. Integram a presente contratação exclusivamente os lotes adjudicados à CONTRATADA, dentre os seguintes:

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

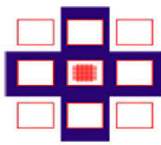
| <b>LOTE</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                          | <b>QUAN<br/>TIDAD<br/>E</b> | <b>PREÇO<br/>UNITÁRIO</b> | <b>PREÇO<br/>TOTAL</b> |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------------------|------------------------|
| 01          | Foco cirúrgico de teto com duas cúpulas em tecnologia LED, conforme especificações do Termo de Referência | 03                          | R\$                       | R\$                    |
| 02          | Mesa cirúrgica elétrica, conforme especificações do Termo de Referência                                   | 01                          | R\$                       | R\$                    |
| 03          | Bomba de infusão, conforme especificações do Termo de Referência                                          | 06                          | R\$                       | R\$                    |

1.3. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2026, o Termo de Referência, a proposta adjudicada da CONTRATADA e os demais documentos do Processo Administrativo nº 171/2026 que disciplinem a execução do objeto.

1.4. As descrições constantes do item 1.2 possuem caráter sintético. As características técnicas, configurações, funcionalidades, acessórios, registros, certificações, requisitos de instalação, testes, treinamento, garantia, assistência técnica e demais exigências aplicáveis são aquelas constantes do Termo de Referência e da proposta adjudicada.

1.5. Os materiais deverão ser fornecidos conforme a marca, o fabricante, a apresentação e as demais características constantes da proposta adjudicada.

1.6. Os serviços acessórios integram o objeto e deverão ser executados sem cobrança adicional sempre que previstos no Termo de Referência para o lote contratado.



## Hospital Beneficente DR. César Santos

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente aos itens adjudicados à CONTRATADA.

2.2. O preço contratado compreende todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive equipamentos, acessórios, componentes, embalagens, transporte, seguro, descarga, montagem, instalação, configuração, calibração, testes, demonstração funcional, treinamento, garantia, assistência técnica, deslocamentos, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas incidentes, quando aplicáveis ao lote contratado.

2.3. Não serão admitidos pagamentos adicionais por atividade, componente, acessório ou despesa necessária ao cumprimento integral do edital, do Termo de Referência, da proposta adjudicada e deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

3.2. A presente contratação possui natureza de aquisição de bens permanentes com entrega única por lote, não se sujeitando à prorrogação ordinária própria dos contratos de fornecimento ou prestação continuada.

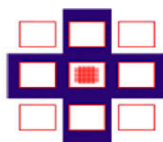
3.3. Excepcionalmente, o prazo de vigência poderá ser prorrogado nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa, demonstração do interesse público e formalização do instrumento cabível.

3.4. O encerramento da vigência não prejudicará as obrigações que, por sua natureza ou por expressa previsão contratual, devam subsistir, especialmente aquelas relativas à garantia, assistência técnica, correção de vícios, responsabilização por danos, sanções e demais obrigações constituídas durante a execução.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO  
ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1. Os preços unitários inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

4.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços unitários poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, pela variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, nos termos do Decreto Municipal nº 103/2026, ou por outro índice que venha a substituí-lo por ato normativo municipal, observada a periodicidade anual.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

4.4. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisado nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante requerimento devidamente instruído e demonstração dos pressupostos autorizadores.

**CLÁUSULA QUINTA- DA ASSINATURA DO CONTRATO**

5.1. A adjudicatária será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, assinar o contrato.

5.2. A recusa injustificada em assinar o contrato sujeitará a adjudicatária às sanções previstas no edital, na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO**

6.1. O fornecimento será realizado em entrega única por lote adjudicado, compreendendo todos os equipamentos, acessórios e serviços acessórios exigidos no Termo de Referência.

6.2. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de **90 (noventa) dias** corridos, contado da emissão da Ordem de Fornecimento.

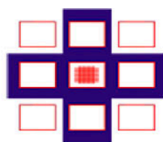
6.3. A entrega deverá ser realizada nos dias, horário e local indicados no Termo de Referência.

6.4. Os equipamentos dos Lotes 1 e 2 deverão ser instalados nas dependências do Centro Cirúrgico, nos locais definidos pela Administração.

6.5. Para os **Lotes 1 e 2**, a montagem, instalação, regulagem, testes operacionais e treinamento deverão ser concluídos em **até 30 (trinta) dias corridos** após a entrega dos equipamentos e a disponibilização da infraestrutura física necessária pela Administração.

6.6. Para o **Lote 3**, a demonstração funcional, os testes operacionais e o treinamento deverão ser realizados em **até 10 (dez) dias úteis** após a entrega dos equipamentos.

6.7. Os prazos poderão ser prorrogados mediante solicitação formal da CONTRATADA apresentada antes do respectivo vencimento, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

6.8. A CONTRATADA responderá pela integridade dos equipamentos durante transporte, descarga, movimentação, montagem e instalação, permanecendo responsável pelo objeto até seu recebimento definitivo.

6.9. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, de primeiro uso, em linha regular de fabricação, completos e acompanhados de todos os acessórios, componentes, cabos, fontes de alimentação, baterias, pedais, controles, suportes, adaptadores, dispositivos de fixação, kits de instalação, softwares, licenças, manuais, certificados e demais itens exigidos no Termo de Referência.

6.10. Os equipamentos deverão possuir alimentação elétrica compatível com a infraestrutura indicada no Termo de Referência, inclusive 220V, e registro vigente na ANVISA quando exigido pela regulamentação aplicável.

6.11. Em caso de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com pagamento da parcela incontroversa quando tecnicamente separável e definitivamente recebida.

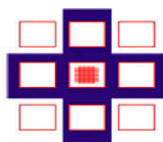
6.12. A montagem, instalação, regulagem, testes operacionais, demonstração funcional, treinamento inicial e emissão de relatório técnico, quando aplicáveis ao lote adjudicado, deverão ser realizados pela CONTRATADA, por profissionais qualificados ou assistência técnica autorizada, em estrita observância aos procedimentos, prazos, requisitos técnicos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.13. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, para fins de conferência inicial dos equipamentos, sem que isso importe aceitação definitiva ou afaste a responsabilidade da CONTRATADA, observados os procedimentos e as condições estabelecidos no Termo de Referência.

6.14. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do atendimento integral às especificações e demais exigências da contratação, inclusive, quando aplicáveis, instalação, testes, demonstração funcional, treinamento e documentação técnica, nos prazos, critérios e condições previstos no Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA responsável pela correção ou substituição do objeto desconforme e pelos vícios, defeitos e obrigações de garantia, ainda que constatados posteriormente.

6.15. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações contratuais ou com a proposta, devendo ser substituídos, às expensas da CONTRATADA, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

6.16 O prazo utilizado pela CONTRATADA para correção de inconsistências na execução ou saneamento da nota fiscal ou documento equivalente não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

6.17. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, desconformidades ou demais obrigações decorrentes do fornecimento.

6.18. Os equipamentos deverão observar os prazos, condições, abrangência e demais requisitos de garantia e assistência técnica estabelecidos no Termo de Referência, inclusive quanto ao atendimento corretivo, substituição temporária do equipamento, disponibilidade de peças, componentes e suporte técnico.

6.19. A garantia do equipamento não se confunde com garantia contratual de execução, a qual não será exigida para a presente contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da entrega dos produtos, condicionada a exigibilidade da respectiva parcela ao recebimento definitivo e à regular liquidação da despesa.

7.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.3. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária correspondente.

7.4. A nota fiscal deverá corresponder aos equipamentos efetivamente fornecidos e recebidos, observar a razão social e o CNPJ da CONTRATADA e conter os elementos necessários à identificação da contratação.

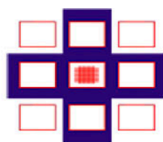
7.5. Verificada inconsistência na nota fiscal, no documento de cobrança ou no objeto fornecido, o prazo afetado ficará suspenso até a regularização da pendência, sem imputação de mora ao CONTRATANTE.

7.6. Em caso de atraso no pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo, calculada desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data de sua efetiva realização.

7.7. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias ou de outra natureza que sejam legalmente cabíveis.

7.8. Multas definitivamente aplicadas poderão ser compensadas com créditos líquidos e exigíveis da CONTRATADA, após a conclusão do processo administrativo, sem prejuízo do pagamento das parcelas incontroversas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

8.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

22.01.10.122.0073.1007, Modernização da Infraestrutura do HBCS

a) Dotação 5, Fonte de Recursos 1500, Recurso Vinculado 1002041, Natureza da Despesa 4.4.90.52.08.00.00.00, Aparelhos e Utensílios Médicos;

b) Dotação 6, Fonte de Recursos 1500, Recurso Vinculado 1002042, Natureza da Despesa 4.4.90.52.08.00.00.00, Aparelhos e Utensílios Médicos.

**CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 23/2023.

9.2. Compete à fiscalização acompanhar as entregas, verificar a correspondência entre os produtos fornecidos e aqueles contratados, conferir quantitativos, apresentação, marca, fabricante, integridade das embalagens, validade e demais requisitos aplicáveis, registrar ocorrências e comunicar as irregularidades ao gestor.

9.3. Compete ao gestor coordenar a execução contratual, acompanhar os registros da fiscalização, adotar ou encaminhar as providências necessárias diante de inadimplementos, controlar os prazos e promover os atos administrativos relacionados à execução do ajuste.

9.4. As determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal deverão ser atendidas pela CONTRATADA.

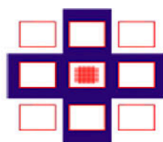
9.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

- a) emitir a Ordem de Fornecimento após a formalização da contratação;
- b) disponibilizar as áreas destinadas à entrega, montagem e instalação;
- c) disponibilizar a infraestrutura física, elétrica, estrutural e de gases medicinais necessária à instalação dos equipamentos, quando aplicável;





**Hospital Beneficente DR. César Santos**

- d) compatibilizar, no âmbito de suas atribuições, a disponibilização da infraestrutura com o cronograma de entrega e instalação;
- e) designar os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;
- f) acompanhar e fiscalizar sua execução;
- g) comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades verificadas;
- h) disponibilizar os profissionais que participarão dos testes, demonstrações e treinamentos;
- i) realizar o recebimento provisório e definitivo na forma contratada;
- j) efetuar o pagamento depois do recebimento definitivo e da regular liquidação da despesa;
- k) praticar os demais atos de sua responsabilidade necessários à regular execução do contrato.

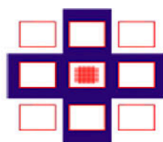
10.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- a) fornecer os equipamentos em estrita conformidade com o Termo de Referência, a proposta adjudicada e este contrato;
- b) entregar equipamentos novos, sem uso anterior, completos e acompanhados de todos os acessórios, componentes e documentos exigidos;
- c) responsabilizar-se integralmente pela qualidade, segurança, desempenho e funcionamento dos equipamentos;
- d) realizar, quando aplicável, montagem, instalação, configuração, calibração, testes operacionais, demonstração funcional e treinamento;



**Hospital Beneficente DR. César Santos**

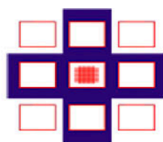
- e) observar os prazos de entrega, instalação, testes, treinamento, garantia e assistência técnica;
- f) substituir equipamentos que apresentem defeitos, vícios ou desconformidades, na forma e nos prazos contratados;
- g) fornecer manuais de operação, certificados, registros sanitários, relatórios técnicos, certificados de garantia e demais documentos exigidos;
- h) manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- i) prestar assistência técnica integral durante a garantia;
- j) suportar as despesas de transporte, embalagem, seguro, descarga, instalação, mão de obra, deslocamentos técnicos, tributos e demais custos necessários ao cumprimento do objeto;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão imputável à CONTRATADA na execução contratual;
- l) observar as obrigações ambientais e de logística reversa previstas no Termo de Referência, quando aplicáveis;
- m) cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis;
- n) cumprir as determinações regulares da fiscalização e prestar as informações solicitadas para acompanhamento da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 64/2025, observadas as respectivas hipóteses de incidência, culpabilidade e critérios de dosimetria.

12.2. Sem prejuízo das demais condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 8º do Decreto Municipal nº 64/2025, poderão caracterizar infração administrativa, conforme o enquadramento aplicável ao caso concreto, as seguintes condutas relacionadas à execução deste contrato:

- a) a inexecução parcial do contrato;



**Hospital Beneficente DR. César Santos**

- b) a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo;
- c) a inexecução total;
- d) o atraso injustificado na execução ou entrega;
- e) o fornecimento de equipamento com defeito, vício ou em desconformidade com as especificações;
- f) a recusa injustificada em corrigir ou substituir equipamento rejeitado;
- g) a apresentação de declaração ou documentação falsa;
- h) a prática de fraude ou ato fraudulento na execução;
- i) o comportamento inidôneo ou a fraude de qualquer natureza;
- j) a prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da contratação;
- k) a prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

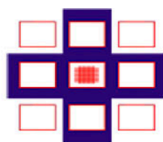
12.3. Poderão ser aplicadas, mediante regular processo administrativo, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato.

12.5. A advertência será aplicada na hipótese de inexecução parcial injustificada quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

12.6. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos contratuais sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória, observados os percentuais, as bases de cálculo, os limites e as demais condições específicas estabelecidas no Termo de Referência, bem como os critérios de dosimetria e o procedimento previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 64/2025, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.6.1. A disciplina específica da multa moratória, inclusive quanto às hipóteses de incidência, aos percentuais aplicáveis, à base de cálculo, aos limites de incidência e à forma de apuração, observará o disposto no Termo de Referência, que integra este contrato independentemente de transcrição.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

12.6.2. A multa moratória será aplicada em função do período de atraso e da obrigação inadimplida, observados os critérios previstos no Termo de Referência, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e os parâmetros estabelecidos na regulamentação municipal.

12.6.3. O atraso que, por sua duração, extensão ou repercussão, caracterize inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar o correspondente reenquadramento da conduta, mediante regular processo administrativo, observada a disciplina sancionatória constante do Termo de Referência, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 64/2025, vedada a aplicação cumulativa de penalidades pelo mesmo fundamento.

12.7. Ressalvada a disciplina específica da multa moratória prevista no item 12.6 e no Termo de Referência, as demais multas observarão os percentuais, as bases de cálculo e os critérios de dosimetria estabelecidos no Decreto Municipal nº 64/2025, respeitados os limites mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento).

12.8. Na hipótese de inexecução parcial, a multa poderá alcançar até 30% (trinta por cento) do valor da parcela do objeto não executada ou do valor global do contrato, de acordo com a gravidade e os parâmetros regulamentares.

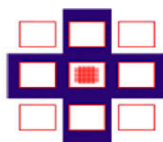
12.9. Nas hipóteses de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da licitação, ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, fornecimento de objeto com vícios ou defeitos que o tornem impróprio ao uso, fornecimento em desconformidade com as especificações, inexecução parcial com grave dano ou inexecução total, a multa poderá alcançar até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato ou sobre o valor correspondente à inadimplência, conforme a regulamentação municipal.

12.10. O valor da multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, por meio de Guia de Recolhimento. O não pagamento no prazo sujeitará a CONTRATADA às medidas cabíveis.

12.11. A reincidência será considerada e produzirá os efeitos previstos no Decreto Municipal nº 64/2025, observados os limites regulamentares.

12.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos nas hipóteses legal e regulamentarmente previstas.

12.13. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e pelos prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

12.14. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.15. A aplicação das sanções será precedida do procedimento administrativo cabível, observadas a natureza da infração e a penalidade em apuração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 64/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.16. Da decisão que aplicar advertência, multa ou impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, conforme os arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

12.17. As sanções serão registradas nos cadastros legalmente exigidos, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, quando cabível.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O presente contrato poderá ser extinto pelo cumprimento integral do objeto, pelo término de sua vigência ou nas demais hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção decorrente de inadimplemento imputado à CONTRATADA será formalmente motivada e observará o contraditório e a ampla defesa.

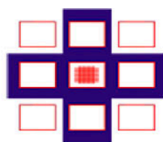
13.3. O contrato será extinto ao término do prazo de vigência estipulado, ressalvadas as responsabilidades decorrentes da execução, os pagamentos devidos, as sanções aplicadas e a garantia legal contra vícios ocultos.

13.4. **3.** A extinção não prejudicará as obrigações de garantia e assistência técnica, os pagamentos devidos, a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções cabíveis, o ressarcimento de danos nem outras obrigações que devam subsistir.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. As alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Nas hipóteses de alteração unilateral previstas em lei, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

14.3. As alterações consensuais observarão os limites e as hipóteses legalmente admitidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. A substituição da marca ou do produto adjudicado somente será admitida em caráter excepcional, mediante justificativa formal da CONTRATADA, demonstração de impossibilidade superveniente de fornecimento, análise técnica e prévia autorização da Administração, desde que comprovada a equivalência ou superioridade do produto substituto e inexistente acréscimo de preço, observada a forma de formalização juridicamente cabível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. É vedada a subcontratação integral do objeto.

15.2. Será admitida subcontratação parcial exclusivamente para serviços especializados de transporte, montagem, instalação, calibração, assistência técnica autorizada ou treinamento, mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE.

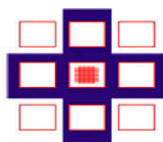
15.3. A subcontratação não transfere qualquer responsabilidade contratual e não estabelece vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

15.4. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela qualidade, funcionamento, garantia, assistência técnica e cumprimento de todas as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

16.1. As partes deverão observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados, utilizados ou compartilhados em razão da execução deste contrato, comprometendo-se a atuar em conformidade com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e responsabilização.

16.2. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para orientar seus empregados, prepostos e colaboradores acerca das obrigações relacionadas à proteção

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

de dados pessoais, garantindo o tratamento adequado das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

16.3. É vedado à CONTRATADA compartilhar, divulgar ou utilizar dados pessoais obtidos em razão deste contrato para finalidade diversa da sua execução, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial, nos termos da legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionados pela via administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

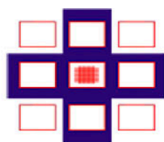
19.1. As comunicações entre as partes, relacionadas ao acompanhamento e à execução do presente contrato, serão realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico.

19.2. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 23/2023 e nº 64/2025, na Lei nº 8.078/1990, nas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, nos princípios gerais dos contratos e nos documentos que instruem o processo licitatório.

19.3. Este contrato será assinado eletronicamente pelas partes, com validade jurídica nos termos da legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos de um documento físico.

Passo Fundo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS**



**Hospital Beneficente DR. César Santos**

**Luis A. Schneiders**  
Diretor-Geral

**CONTRATADA**  
Representante legal da empresa